

**Deliberação nº 35 – 1ª Câmara**

Aprovada em 28.8.85 – Processo nº 23003.00071/84-1

Interessado: Gobernate Marcas e Patentes S/C Ltda.

Assunto: Solicita registro para o jogo denominado “Movimento de Corrida”

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

#### **Ementa**

#### **REGRAS DE JOGO**

Simples métodos de divertimento através de jogos não constituem obra intelectual exteriorizada, tal como as relacionadas nos incisos do Art. 6º da Lei nº 5.988/73.

#### **I – Relatório**

Gobernate Marcas e Patentes S/C Ltda. em requerimento datado de 10 de março de 1982, requer proteção para negociação de direitos autorais, do Manual de Regra de Jogo, de Luiz Gonzaga Rocha Leite.

A fls. 3, anexa um exemplar do “jogo” intitulado “Movimento de Corrida”.

Em sua petição de folha inicial alega similitude aos jogos “War II” e “Lettera”.

Designado relator, a fls. 6, este Conselheiro exarou despacho, a fls. 7, solicitando ao Setor de Registro deste E. Conselho, informações sobre o possível registro dos jogos “WAR II” e “LETTERA”.

A fl. 08 a sra. Angelica Machado Valente, Chefe do Serviço de Registro deste CNDA, informa negativamente à nossa consulta, ao mesmo tempo que opina que a matéria não está em condições de ser incluída no rol das obras intelectuais protegidas pelo Art. 6º da Lei nº 5.988/73.

#### **II – Análise**

Efetivamente, está correto o entendimento do Setor de Registro deste Conselho, pois o “Manual de Regra de Jogo” apresentado, constitui-se em simples idéia com regras, desprovida aliás, daquelas características fundamentais de originalidade e criatividade, que são “conditio sine qua non” das obras protegidas.

#### **III – Voto**

Pelo indeferimento do requerido pelas razões expostas na análise.

Brasília, 13 de agosto de 1985

Romeu Brayner Nunes dos Santos  
Conselheiro-Relator

#### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de agosto de 1985.

Antônio Chaves  
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro  
Conselheiro

D.O.U. 06.09.85 – Seção I – Pág. 13.161